



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A Lei n.º 17/96, de 24 de Maio, estabelece um processo de regularização extraordinária da situação de cidadãos originários de países de língua oficial portuguesa que se encontrem a residir em território nacional sem autorização legal. Este regime é extensivo, em determinadas condições, aos demais cidadãos estrangeiros não comunitários ou equiparados.

Os pedidos de regularização extraordinária devem ser formulados no prazo de seis meses, a contar da data da entrada em vigor da Lei, que agora se verificar.

2. Ao Ministério Público compete formular o pedido de regularização extraordinária relativamente a menores a quem falte o representante legal ou a pessoa à qual tenham sido confiados.

Nas mesmas circunstâncias, também os responsáveis de estabelecimentos de ensino ou de instituições de solidariedade social reconhecidos oficialmente podem formular idêntico pedido.

3. Tendo em vista a legalização de todos os menores em situação irregular, a Procuradoria-Geral da República apela a todas as entidades, serviços e organismos que tenham conhecimento, a qualquer título, de menores que se encontrem em situação de abandono, sem representante legal ou pessoa a quem tenham sido confiados, no sentido de comunicarem essas situações ao magistrado do Ministério Público da comarca da área em que os mesmos se encontrem ou junto dos Tribunais de Menores e Família, onde os houver.

4. Com a mesma finalidade, o Ministério Público prestará toda a colaboração aos responsáveis de estabelecimentos de ensino e de instituições de solidariedade social reconhecidos oficialmente, desde que, para tanto, lhe sejam fornecidos os elementos disponíveis, designadamente documentos que comprovem a identidade dos menores, data de entrada e período de permanência em território nacional e relações de parentesco com cidadãos nacionais ou residentes em território nacional, caso existam.

Lisboa, 17 de Junho de 1996.

O CHEFE DO GABINETE

Ernesto Maciel